



SUMÁRIO

Tribunal Pleno..... 1
Secretaria do Tribunal Pleno..... 1
Coordenadoria de Pós-Deliberação..... 4
Secretaria-Geral da Presidência 8
Coordenadoria de Protocolo e Triagem 8
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres 8
Primeira Câmara 14
Secretaria da 1ª Câmara 14
Segunda Câmara 14
Secretaria da 2ª Câmara 14
Diretoria de Gestão de Pessoas 18
Diretoria de Administração 18
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços..... 18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 18

autos dos Recursos Ordinários nos 1077210 e 1082423.

MPTC: Cristina Melo

Demais processos da sessão do dia 14 de setembro de 2022

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1110013, Recurso Ordinário

Recorrente: José Gomes Branquinho

Processo referente: 1024676, Representação, Prefeitura Municipal de Unaí.

Procurador: Aron Efrem Mendes Reineiros - OAB/MG 111805.

MPTC: Glaydson Massaria

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1120112, Recurso Administrativo

Recorrente: Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Processos relacionados: Processos SEI n. 21.0.000002259-1 e 21.0.000002511-6

1114505, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministerio Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1102114, Tomada de Contas Especial, Secretaria Adjunta de Assistência Social do Município de Belo Horizonte / Ação Social Obreiros Mirins.

Interessados: Ação Social Obreiros Mirins, Ana Lúcia de Miranda, Emília de Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

1121081 e apensos, Recursos Administrativos

Processo relacionado: Processo SEI n° 22.0.0000019494-3

Recorrentes: André Luiz Lemos Andrade Gouveia, Douglas Apolônio Marques de Melo, Fábio Porcher Alves, Filipi Assunção Oliveira, Hanielle Guedes Rodrigues, Natália Aparecida Ferreira, Nathália Mariana de Carvalho, Fabiano Murilo Melo, Camila Nunes Araújo, Laura da Freiria Estevão Teizen, Verônica Lilian Parente Noronha, Filipe Fernandes Wendling, Tatiane Montes de Oliveira, Taciana Lopes

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

Convocação para a 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno a se realizar, de forma presencial, conforme previsto na Portaria n. 38/2022, no dia 14 de setembro de 2022, às 14 horas, na sede do TCEMG. Na oportunidade, informamos que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponível no portal do TCEMG - www.tce.mg.gov.br.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processos adiados da sessão do dia 31 de agosto de 2022

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1114348, Incidente Uniformização Jurisprudência

Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais (AMIG), nos

de Souza, Jonas Vale Lara, Mayara Caroline de Oliveira, Luciana Menicucci de Miranda Procópio, Ane Marla Raimundo, Dagles Antônio Miranda Fernandes Barbosa, Daniel Bomtempo Rodrigues, Felipe Figueiredo da Conceição, Felipe Souza Nascimento, Gabriela de Moura e Castro Guerra, Guilherme de Lima Alves, Léo Gradinetti da Silveira, Marcus Vinícius Prates, Obede Nascimento Braga, Sabrina Araújo Rezende, Saulo Ramos Dutra, Sibebe Scaranto de Lima, Bruna Sarah Salomão, Cristiane Vanessa Lehnen, Leonardo Alves Mateus, Bernardo Meireles de Souza Vieira, Breno Augusto Vieira Moreira, Janaína Fernandes Gonçalves, Jeane Pinheiro Santos, João Paulo Bouchardet Viana Dias, Daniel Vieira Leal, Rafael Auad Gama, Alex Lopes de Freitas, Marcela Vieira Rodrigues da Cunha, Marcelo Gomes Penido, Guttenberg Quinoca da Silva, André Lemos Mendes, Daniel Luís Lima e Silva, José Kaério França Lopes, Paulo Henrique Costa Mercadante, Rafael Teldo Fonseca Alves, Waleska Ferreira Zanitti Vieira da Silva, Paula Fernanda Serravite Ferreira Martins, Thiago de Matos Bueno, Milena de Brito Alves, Ana Carolina de Macedo Marques Lanna, Cláudia Lopes Nobre, Micheli Ribeiro Massi Dorella, Roberta Moraes Leite Soares, Felipe Henrique Mendes de Souza, Henrique de Paula Kleinsorge, Rafael Maruch de Carvalho, Simone Luiza Ferreira, Juliana Mara Marchesani, Diogo Ribeiro Ferreira, Valdeci Cunha da Rosa Júnior, Gustavo Vidigal Costa, Gabrielle Guimarães de Oliveira Rezende, Thaís Cunha Bustamante, Michelle Clissie de Castro Alvim, Letícia Flávia Albergaria Silva Nicolai, Anderson Tiago Ferreira Santos Sampaio, Luciana Foureaux Miranda Salim, Daniel Uchôa Costa Couto, Letícia Rezende Paiva, Tatiane Domingos de Castro, Thiago de Souza Brito, Pedro Henrique Campos Costa, Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki, Lucas Passos Tenório, Fernando Geraldo Leão Simões, Miguel do Carmo Silveira, Sálvio Gomes de Almeida, Fábio Dias Costa, Gabriel Venturim de Souza Grossi, Gustavo Lima Degani, Marina Pimenta Fraga Maselli, Pedro Henrique Magalhães Azevedo, Raquel Bastos Ferreira Machado, Aline Rangel da Silva, Thaís Pereira de Oliveira, Letícia Ávila Serra Borges, Marina Martins da Costa Brina, Zaira Rodrigues da Silveira, Luís Emílio Pinheiro Naves, Ivo Jorge Rocha Teixeira, Daniela Passos Nazareth Martins, Diego Felipe Mendes Abreu de Melo, Gustavo Terra Elias, Carolina Viana Farnezi, Luísa Pinho Ribeiro Kaukal, Carolina Pagani Passos, Paula Cristina Romano de Oliveira, Débora Pereira Turchetti, Leonardo Dayrell de Portilho, Paulo Henrique Bese Lobato, Lia Amanda Silva Menezes, Eric Botelho Mafra, João Paulo Chelotti Bicalho, Vinícius Oliveira de Almeida, Túlio César Pereira Machado Martins, José Roberto Antunes

Ribeiro, Maria Carmem Reis Almeida de Castro, Fernando Moreira Salles Filho, Heloísa Repolês R. Pessoa Pezzo, Frederico Alvarenga Darwich Camilo, Ana Luísa Assis Oliveira, Celso de Lima Freire, Reuder Rodrigues Madureira de Almeida, Henrique Lima Quites, Thiago Henrique da Silva.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Angelo

1112467, 1112476, 1112484, 1114519, Recursos Ordinários

Recorrentes: Elizabeth Amorim Oliveira Martins, Drogalessa Ltda, Joaquim de Assis Nascimento, Neverson Paulo de Almeida.

Processo referente: 986850, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Apenso: 986851, Representação.

Procuradores: Amanda Oliveira Fabre Bragagnolo - OAB/MG 81458, Fernanda de Martin Gama Carvalho - OAB/MG 114488, José Roberto Fabre - OAB/MG 44041, Letícia Amorim de Oliveira Martins - OAB/MG 189744, Luciano Guarnieri Galil - OAB/MG 43394, Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo - OAB/MG 82637.

MPTC: Sara Meinberg

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

1098542, Pedido de Rescisão

Requerentes: Alaécio da Luz Pinto, Alcides Osório da Silva, Delson Henrique da Cruz Costa, Domingos Vicente Dias, João Bosco Ribeiro Rosa, Joaquim Luiz Diniz, Kelissander Saliba Santos, Oslens Alvarenga Dumont, Valéria Aparecida dos Santos.

Processo referente: 747161, Inspeção Ordinária, Câmara Municipal de Juatuba.

Procuradores: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG 77154, Antônio Luiz Roza de Lima - CRC/MG 14456, Mionesi Nogueira - OAB/MG 23253.

MPTC: Cristina Melo

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1084370 e 1084450, Recursos Ordinários

Recorrentes: Alcyr Nascimento Júnior, André Luiz Coelho Merlo

Processo referente: 1054002, Auditoria, Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Procuradores: Ana Carla Dias - OAB/MG 128076, Ana Paula Nalon - OAB/MG 079137, Angélica D' Oliveira e Sousa Pinho - OAB/MG 159177, Antônio

João Carvalho - OAB/MG 038761, Bruna Bagno Tiago - OAB/MG 183356, Carolina Meireles de Camargos - OAB/MG 053221E, Célio Moreira dos Santos Júnior - OAB/MG 049821E, Edilene Oliveira Faria Ramos - OAB/MG 085066, Elias Dantas Souto - OAB/MG 088048, Elton Krauss Gazolla - OAB/MG 064425, Fernando Moraes Raso Sarcinha Pinto - OAB/MG 0192639, Helio Moreira Gomes - OAB/MG 053221, Henrique Cotta Ferreira Soares - OAB/MG 128650, Lindley Lopes de Oliveira - OAB/MG 074987, Luiz Gustavo Chaves Barbosa - OAB/MG 163170, Marcela Lemos Carvalho Melgaço - OAB/MG 188211, Márcio Berto Alexandrino de Oliveira - OAB/MG 121673, Marco Túlio Cícero Pereira Barbosa - OAB/MG 157098, Mateus Salles Bittencourt - OAB/MG 183818, Mikaella Lorena Marques Mendes Araújo - OAB/MG 199615, Milce Lima dos Santos - OAB/MG 074299, Monik Suelly da Silva Castro - OAB/MG 151107, Patricia Henriques Ribeiro - OAB/MG 065610, Patrício Rodrigues Galdeano Filho - OAB/MG 041440, Priscila Coelho Erlacher - OAB/MG 0172551, Renato Nascimento - OAB/MG 062202, Sérgio Eduardo Del Couto Ávila Batista - OAB/MG 184974, Suhel Chafic Abou Jaber - OAB/MG 088088, Thaís Freitas Ferreira - OAB/MG 0199670, Thiago Cardoso de Castro - OAB/MG 157177, Virginia Afonso de Oliveira Morais da Rocha - OAB/MG 096187

MPTC: Maria Cecília Borges

1114743, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 942152, Denúncia, Prefeitura Municipal de Muriaé.

Interessados: Aloysio Navarro de Aquino, Mirian Facchini Barbosa.

Procuradores: Eduardo Marge - OAB/MG 85126B e outros.

MPTC: Cristina Melo

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1084432, Recurso Ordinário

Recorrente: Armando Greco Filho

Processo referente: 1024602, Representação, Prefeitura Municipal de Abaeté.

Procurador: José Lúcio Rocha e Silva - OAB/MG 72984.

MPTC: Daniel Guimarães

1088954, Consulta, Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

Consulente: Norberto Marcelino de Oliveira Neto

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

1101587, Consulta, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana.

Consulente: Elizângela Sara Lana Gomes

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

1114764, Embargos de Declaração

Embargante: Wagner Ribeiro de Barros

Processos referentes: 1102121, Recurso Ordinário, 1077056, Auditoria, Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Apensos: 1098376 e 1102233, Recursos Ordinários

Procuradores: Tarso Duarte de Tassis - OAB/MG 84545, Bernardo Romanizio de Carvalho - OAB/MG 101730, Breno Trajano dos Santos - OAB/MG 91807, Guilherme Octávio Santos Rodrigues - OAB/MG 84349, Thaísa Mara de Souza - OAB/MG 129975 e outros.

1119961, Consulta, Município de Sete Lagoas

Consulente: Duílio de Castro Faria

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

1121035, Embargos de Declaração

Embargante: Eduardo Cardoso Garcia

Processos referentes: 1114702, Recurso Ordinário; 1110128, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Cana Verde; 1098549, Assunto Administrativo.

Procuradores: Angelo Zampar - OAB/MG 092513, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 78985.

1101750, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministerio Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1058892, Representação, Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

Interessados: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, Deilon dos Santos Rodrigues, Luiz Antônio Garcia.

Procuradores: Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408, Joaquim Antonio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385.

MPTC: Cristina Melo

1104908, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1012317, Representação, Câmara Municipal de Fervedouro

Interessado: Salermo Alves Braga

MPTC: Elke Moura

1112514, Recurso Ordinário

Recorrente: Município de Chiador

Processo referente: 1095088, Edital de Concurso Público, Prefeitura Municipal de Chiador.

Apenso: 1102364, Embargos de Declaração.

Procuradores: Elitiane Carneiro Rodrigues - OAB/MG 143534. João Augusto de Pádua Cardoso - OAB/MG 154351.

MPTC: Sara Meinberg

1101711, Consulta, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Consulentes: Alcemir José Moreira,

Procurador: Davi Soares de Oliveira OAB/MG 185175

1102253, Consulta, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu

Consulente: Geraldo Batista Filho

1104872, Consulta, Prefeitura Municipal de Diamantina

Consulente: Nagimy Lidiane Silva de Almeida

INTIMAÇÃO N. 14888/2022 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimada a interessada abaixo nominada quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator Cláudio Terrão.

1084415 – Pedido de Rescisão.

Referência: Documento protocolizado sob o n. 9000854400/2022.

Interessado(s): MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, OAB/MG 37745.

Procurador(es): MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, OAB/MG 37745 e outros.

Arquivo: DESPACHO

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1093950, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, 2020.

Aposentando(a): RENAN RODRIGUES DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1106016, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): JANDIRA DO ROSARIO REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116033, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2021.

Aposentando(a): MONICA MOREIRA MATOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1034774, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2017.

Aposentando(a): VITORIA REGIA TORQUATO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1035127, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): JADSON DA ROCHA DORNELLAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051183, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): SONIA SOARES FERREIRA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1061025, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO MUN DE S S PARAISO, 2018.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099137, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2020.

Aposentando(a): APARECIDA REGINA SILVA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115300, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Aposentando(a): JOAO CORDEIRO DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115681, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115879, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): CATIA DE OLIVEIRA ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1085807, APOSENTADORIA, INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA, 2019.

Aposentando(a): JOSE MARIA PEREIRA DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1092686, APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS, 2020.

Aposentando(a): VALDELICE PEREIRA PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1029953, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): ELISA MARIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052750, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JURACI DIAS MARINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1096528, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2020.

Aposentando(a): ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA JOSE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105410, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2021.

Aposentando(a): CLAUDIA MOMENTE GUARDIEIRO SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105700, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): REGINA COELI DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112228, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, 2016.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO FERREIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1051332, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ALESSANDRA BONFIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051980, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): NEUZA DE SOUZA DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1095945, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, 2020.

Aposentando(a): RITA DE CASSIA MARTINS DE AMORIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111960, APOSENTADORIA, IMPAR-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO, 2021.

Aposentando(a): MARIA SABINO BORGES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112440, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2021.

Aposentando(a): VALERIA ROSA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115188, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2021.

Aposentando(a): ALEXANDRE OLIVEIRA CARDOSO RAMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115708, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): ELEONORA FERREIRA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1034921, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): ANTONIO JOSE BRAZ

Beneficiário(s): GUILHERMINO BRAZ DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1043186, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM, 2018.

Aposentando(a): REINALDO CANTUARIA MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1043804, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): ANGELA MARQUES NASCIMENTO SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079064, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, 2019.

Aposentando(a): MARLY DIAS MEIRELLES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1094941, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2020.

Aposentando(a): ANELISA DUTRA GLORIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099079, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2020.

Aposentando(a): ELAINE MARIA DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099365, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Aposentando(a): AUREA ROCHA JEHA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1106062, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, 2021.

Aposentando(a): ELVIRA RIBEIRO CUNHA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1106093, APOSENTADORIA, INSTITUTO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRAPORA, 2020.

Aposentando(a): MONICA RODRIGUES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111909, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, 2021.

Aposentando(a): ANDRE LUIS FERREIRA LIMA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115653, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): MARY DE SA TEIXEIRA TERRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115798, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): GISELE EVANGELISTA MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1089901, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 2020.

Segurado(a): MONICA VALERIA DE SOUSA LOPES MOTA

Beneficiário(s): EDSON LUIZ MOTA GONÇALVES, JOELSON ROCHA MOTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1090623, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Parte(s): ANTONIO FERNANDES DE AZEVEDO, MARIA AUXILIADORA MATOS DE AZEVEDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

ERRATA

Retifica a Decisão Monocrática - Publicação de Registro, Relator Cons. Substituto Adonias Monteiro, disponibilizada no D.O.C. de 29 de agosto de 2022.

Onde se lê:

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e no termo da decisão monocrática exarada pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro do ato apreciado nos processos abaixo relacionados, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1068844, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS,
2018.

Em apenso: 1027244, PENSÃO

Segurado(a): SERGIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): GIOVANI SERGIO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Leia-se:

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 166, §1º, inc. I do Regimento Interno, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo Relator, intima as partes interessadas da determinação de arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1027244, PENSÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018

Em apenso: 1068844 – CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS,

Segurado(a): SERGIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): GIOVANI SERGIO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 06/09/2022

PLENO

CONS. GILBERTO DINIZ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE
1127058

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

CONSULTA

1127056, Luiz Edson Bueno Guerra

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO

DENÚNCIA

1127054

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

REPRESENTAÇÃO

1127055

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1121064

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Deiró Moreira Marra

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1088931**; Recurso Ordinário n. **1092252** e Representação n. **969367**

Procuradores: Edésio Henrique Santos, OAB/MG 90.783; Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154 e outros

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 31/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PLENÁRIA EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SUPERADA NA DECISÃO EMBARGADA. NEGADO PROVIMENTO.

Os embargos de declaração não constituem espécie recursal própria para rediscutir questões de mérito, pois têm função estrita de superar obscuridade,

contradição ou omissão existente na decisão embargada.

Processo nº: 920412

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Antônio Dornelas da Costa

MPTC: Maria Cecília Borges (em substituição à Cristina Andrade Melo)

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo nº: 1087477

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Antônio Expedito Maia

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP, preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício, e, em homenagem ao princípio da presunção de legitimidade das informações prestadas pelo gestor, por meio eletrônico, impõe-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG).

Processo nº: 1087549

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria das Graças de Vasconcellos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os parâmetros de consistência do FISCAP, preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício, e, em homenagem ao princípio da presunção de legitimidade das informações prestadas pelo gestor, por meio eletrônico, impõe-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e na alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG).

Processo nº: 1007049

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Mênderson Martins Franco

MPTC: Maria Cecília Borges (em substituição à Cristina Andrade Melo)

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo nº: 1043918

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Mineiro de Agropecuária

Aposentanda: Maria Luíza Duarte Pessoa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1108520

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Luzia Madalena de Sousa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1030159

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Tânia Maria de Matos Normanha

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. DECADÊNCIA. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificado o decurso do prazo de cinco anos desde a data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, a ocorrência do instituto da decadência deve ser reconhecida, de ofício, na forma prevista no parágrafo único do art. 110-A da Lei Complementar n. 102/2008, e consequentemente o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da mencionada Lei, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1035804

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Luíza Arizete Ribeiro Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1028789

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Luzia Aparecida de Jesus Cardoso

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1019182

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Ster Satiro Ramos e Eunice Satiro Tolentino

Gerador: Valdir Fonseca Ramos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICATÓRIO DE INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os parâmetros de consistência do FISCAP, preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício, e, em homenagem ao princípio da presunção de legitimidade das informações prestadas pelo gestor, por meio eletrônico, impõe-se a averbação do ato retificatório de inclusão do benefício de pensão junto ao Registro n. 17771/2013, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do art. 259 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG).

Processo nº: 1046221

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Ismael Pereira de Moraes

Geradora: Inocência Marta de Moraes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo nº: 1035074

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiários: Soraia Cristina Alves Matias, Higor Henrique Alves Matias e Hiago Henrique Alves Matias

Gerador: Francisco de Assis Matias

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIAS. INCONSISTÊNCIA SANADA. REGULARIDADE. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, nos termos do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo nº: 1086500

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Beneficiária: Maria de Lourdes Cardoso Leite

Gerador: Antônio dos Reis Leite

MPTC: Elke Andrade Soares Moura

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIA. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, nos termos do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

Processo nº: 1107764

Natureza: PENSÃO

Procedência: Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz

Beneficiária: Lúcia Helena Serafim Matos

Gerador: João Carlos de Matos

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de pensão pelo TCEMG.

Processo nº: 1043704

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Mércia do Rosário Reis

Geradora: Ana Maria do Rosário Rodrigues Reis

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de pensão.

Processo nº: 829951

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Geralda Alexina Romão e Hélio da Consolação Romão Filho

Gerador: Hélio da Consolação Romão

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIAS. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICATÓRIO DE INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008, e impõe-se a averbação do ato retificatório de inclusão do benefício de pensão junto ao registro do ato de pensão, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do art. 259 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG).

Processo nº: 922848

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Sueli Pereira

Gerador: Daizon Pereira

Apenso: Cancelamento/Atos de Pessoal n. **1041245**

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008, e impõe-se a averbação do ato de cancelamento do benefício junto ao registro do ato de pensão, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do art. 259 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG).

Processo nº: 988593

Natureza: PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaguara

Beneficiária: Maria Nilce Ferreira de Moraes

Gerador: João de Moraes Filho

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DILIGÊNCIAS. INCONSISTÊNCIAS SANADAS. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO ATO

RETIFICATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os parâmetros de consistência do FISCAP, preenchidos os requisitos legais e constitucionais para complementação do benefício, e, em homenagem ao princípio da presunção de legitimidade das informações prestadas pelo gestor, por meio eletrônico, impõe-se a averbação do ato retificatório de complementação do benefício de pensão, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do art. 259 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG).

Processo nº: 1041158

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

Aposentada: Rosária Dourado Montalvão

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA. FISCAP. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DUPLICIDADE DE ENVIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Diante da duplicidade de envio de informações referentes ao mesmo ato de cancelamento de aposentadoria, o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 379, e arquivado, com fulcro no art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1116050

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Eliza Regina Lopes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/08, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1106789

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentando: Éderson Raimundo

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do disposto no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008.

Processo nº: 1108023

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

Aposentanda: Teresinha de Cássia Muniz

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Processo nº: 1107094

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência de São João Del Rei

Aposentanda: Izabel Cristina Silva de Deus

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/2008, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria.

Processo nº: 1108079

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Dalva Lúcia da Costa

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/08/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 12/08, uma vez verificada a legalidade do ato concessório de aposentadoria pelo TCEMG.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14853/2022 DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO DIA 08/09/2022

Onde se lê:

INTIMAÇÃO N. 14853/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro José Alves Viana, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 0000205201/2022, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 896594

Município: Belo Horizonte

Intimado: Hércules Guerra, Procurador-Geral do Município – OAB/MG 50693

Decisão: Deferido o cadastramento do Procurador e indeferido o pedido de cópia integral; indeferido o pleito liminar, nos termos da decisão monocrática exarada à peça 16 dos autos, tendo em vista que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br) e, ainda, que poderá ter acesso à decisão que vier a ser proferida por meio do Portal do Tribunal, em acessando o “Diário Oficial de Contas”.

Leia-se:

INTIMAÇÃO N. 14853/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro José Alves Viana, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 0000205201/2022, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 896594

Município: Belo Horizonte

Intimado: Hércules Guerra, Procurador-Geral do Município – OAB/MG 50693

Decisão: Deferido o cadastramento do Procurador e indeferido o pedido de cópia integral do processo, tendo em vista que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br) e, ainda, que poderá ter acesso à decisão que vier a ser proferida por meio do Portal do Tribunal, em acessando o “Diário Oficial de Contas”.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES**INTIMAÇÃO Nº 14893/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Segunda Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte do despacho exarado pelo

Conselheiro Cláudio Couto Terrão, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1112193

Natureza: Aposentadoria

Beneficiário: Paulo Borges da Silva

Intimados: André Luiz Goulart, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia (IPREMU)

Despacho: Determinada a Intimação de V. Sa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, envie as informações e os documentos necessários à comprovação da regularidade da concessão do benefício ou apresente as justificativas que entender cabíveis, especialmente no que concerne ao apostilamento deferido ao servidor. Cientifico-lhe que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá acarretar a denegação do registro do ato de aposentadoria e a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. Informo-lhe ainda, que o referido despacho e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que a sua manifestação e demais documentos deverão ser encaminhados pelo FISCAP.

INTIMAÇÃO Nº 14921/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Segunda Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Telmo Passareli, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1043349

Natureza: Aposentadoria

Beneficiário: Maria Catarina Alves Guerra

Intimado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso

Despacho: Determinada a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso, na pessoa do seu representante legal, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, cumpra o quanto requerido pela unidade técnica deste Tribunal às peças 6 e 10 do SGAP. Cientifico-lhe que, o não cumprimento da determinação, no prazo concedido, poderá acarretar aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, bem como a denegação do registro do ato. Informo-lhe ainda, que o referido despacho e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que a sua manifestação e demais documentos deverão ser encaminhados pelo FISCAP.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 14723/2022

Processo: 1034723

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14724/2022

Processo: 1051978

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14726/2022

Processo: 1052711

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14727/2022

Processo: 1074204

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14729/2022

Processo: 1112749

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14730/2022

Processo: 1112758

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14731/2022

Processo: 1115086

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14732/2022

Processo: 1123021

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14733/2022

Processo: 1123026

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPÉU

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14734/2022

Processo: 1123080

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DA CAMPANHA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14736/2022

Processo: 1123081

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DA CAMPANHA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14739/2022

Processo: 1123981

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14752/2022

Processo: 1125261

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14753/2022

Processo: 1123986

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14754/2022

Processo: 1124011

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14755/2022

Processo: 1124200

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14756/2022

Processo: 1124719

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14757/2022

Processo: 1124874

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14758/2022

Processo: 1125089

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14759/2022

Processo: 1125303

Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14760/2022

Processo: 1126123
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14761/2022

Processo: 1126137
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14762/2022

Processo: 1126272
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14807/2022

Processo: 1048556
Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14808/2022

Processo: 1048730
Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14809/2022

Processo: 1123121
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO ROMAO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14816/2022

Processo: 1111728
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14818/2022

Processo: 1111630
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14819/2022

Processo: 1111676
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14821/2022

Processo: 1112243
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14881/2022

Processo: 1034718
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14883/2022

Processo: 1052594
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14884/2022

Processo: 1124149
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14885/2022

Processo: 1124441

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14902/2022**

Processo: 1048531

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 14903/2022**

Processo: 1093082

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Prazo: 60 (sessenta) dias**Diretoria de Gestão de Pessoas**

Ato/DGP nº 95/2022 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 03/11/2022, do servidor MARCUS FAUSTINO DE CAMPOS, matrícula TC-1550-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Ato/DGP nº 97/2022 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 26/09/2022, da servidora GILCE MARIA GUIMARÃES ROLLA, matrícula TC-0817-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração**Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 RATIFICAÇÃO**

Objeto: contratação da Editora Fórum Ltda. para aquisição de assinatura de módulos da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 08/09/2022: "Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 14/2022 para a Contratação da Editora Fórum Ltda. para aquisição de assinatura de módulos da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo, com fulcro no disposto no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 44.512,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais)". Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022. (a) Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 06/09/2022****PROCURADORA CRISTINA MELO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1052684, 1052754, 1052805, 1052836, 1057824

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120308

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1127014

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1052687, 1052786, 1052813, 1111596, 1111673

DENÚNCIA

1114608

REFORMA

991161

PROCURADORA ELKE MOURADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1043909, 1052065, 1052753, 1052785, 1052843,
1057816

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1090624

PENSÃO

1043676, 1110313

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1112504 (Prevenção – origem: Procuradora Maria
Cecília)**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1044040, 1052756, 1052769, 1052829, 1111678

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1090621

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120391

PENSÃO

1044265

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1112483 (Prevenção – origem: Procuradora Maria
Cecília)**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1039257, 1052757, 1052780, 1052840, 1052907,
1111545

DENÚNCIA

1121091

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120518

REPRESENTAÇÃO

1114754

Redistribuição

EDITAL DE LICITAÇÃO

1114680 (Prevenção – origem: Procurador Glaydson
Massaria)**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1039182, 1052752, 1052800, 1052809, 1111721

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

1048526

DENÚNCIA

1119776

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120848

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

1119968

REPRESENTAÇÃO

1127041

PROCURADOR-GERAL MPCDistribuição ordináriaMedidas cabíveis

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1007462, 1007481, 1007506

Redistribuição ao Procurador-GeralMedidas cabíveis

DENÚNCIA

1095365

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1012102

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2250.01.0001259/2022-06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Gestora: DIRETORIA DE
INTEGRAÇÃO E NEGÓCIOS E
TECNOLOGIA - DINT/GERÊNCIA DE
NEGÓCIOS - GN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA, DE FORMA A POSSIBILITAR AO(À) ACESSAR A BASE DE DADOS DO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS, ORGANIZADO E MANTIDO PELA JUCEMG.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº.

17.486.275/0001-80, situada nesta Capital na Avenida Augusto de Lima, nº 1942, Bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-008, doravante denominada JUCEMG, neste ato representada por seu Diretor de Integração, Negócios e Tecnologia, Senhor Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, inscrito no CPF sob o nº 073.852.826-95, conforme Delegação de Competência constante da Resolução da Presidência nº RD/04/2019, de 29 de julho de 2019, alterada pela Resolução da Presidência nº RD/06/2019, de 13 de agosto de 2019, publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, de 31/07/2019 e 15/08/2019, respectivamente e o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão previsto no art. 130 da Constituição da República e nos §§4º e 5º do art. 77 da Constituição do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.912.993/0001-04, com sede na Av. Raja Gabaglia nº 1.315, 5º andar, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-435, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08504522-7, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 006.019.087-67, conforme ato de nomeação do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Minas Gerais, Diário do Executivo, de 13 de maio de 2022, p. 3, retificado e publicado em 31 de maio de 2002.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a racionalização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dispostos na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as diretrizes, de simplificação administrativa, encartadas no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.441/2018 de 03 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que as informações constantes na Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis são importantes para auxiliar o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS no exercício de suas atividades, facilitando a identificação e informações de pessoas jurídicas; em consonância com o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVEM celebrar Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes, de forma a possibilitar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS acessar os dados constantes da Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMG.

1.1. Em contrapartida, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Adotará medidas internas que visem a restringir substancialmente os pedidos de informações enviadas à JUCEMG por meio de ofícios, fazendo-o, tanto quanto possível, tão somente para solicitar certidões simplificadas, específicas e de inteiro teor, contendo cópias de documentos.

1.2. Em cooperação mútua com ações desenvolvidas pela JUCEMG, visando a simplificar, facilitar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços, mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO

ESTADO DE MINAS GERAIS oficiará à JUCEMG, preferencialmente, na hipótese de as informações recebidas via computador, se mostrarem, naquele caso específico, insuficiente.

1.3. Tanto quanto possível, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS promoverá ampla divulgação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, evitando ao máximo o envio direto de pedidos de informações gratuitas formulados à JUCEMG, que possam ser requeridos diretamente à JUCEMG pelas partes envolvidas nos respectivos processos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A JUCEMG se obriga a:

- a) permitir ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o acesso à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, inclusive com a funcionalidade de disponibilização dos documentos digitalizados (contratos sociais, alterações etc) para consulta no sítio da JUCEMG e/ou integração via API pelos servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- b) fornecer ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de até 4 (quatro) servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para liberação da senha de acesso à sua Base de Dados, no caso de o acesso ocorrer via Sistema de Registro Mercantil (SRM), excetuado o disposto na subcláusula 2.3 deste Termo;
- d) encaminhar manual do usuário do Sistema de Registro Mercantil para usuários que forem cadastrados em decorrência do presente ACT, excetuado o disposto na subcláusula 2.3 deste Termo;
- e) manter em operação e com alta disponibilidade, no horário de 09:00 a 18:00 dos dias úteis, o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil – SRM;
- f) comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

GERAIS, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;

- g) fornecer ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS a especificação técnica dos recursos computacionais necessários a interligação dos equipamentos e terminais, com vista à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) fornecer termo de responsabilidade para o cadastramento de usuários que terão acesso ao SRM;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista a consecução do seu objetivo;
- j) permitir ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o acesso aos atos constitutivos e alterações posteriores para consulta no sítio da JUCEMG e/ou integração via API pelos servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- k) manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar a comunicação entre eles;
- l) manter disponíveis os recursos necessários para que o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS possa consumir as informações referentes ao cadastro estadual de empresas mercantis.

2.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS obriga-se a:

- a) fornecer à JUCEMG relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados; ou no caso de a gestão de usuários ser realizada pelo(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE

MINAS GERAIS, solicitar e manter a posse dos referidos Termos, devidamente preenchidos e assinados, que poderão ser solicitados pela JUCEMG a qualquer tempo;

b) manter recursos computacionais necessários a interligação dos seus equipamentos aos da JUCEMG, nas condições especificadas pela JUCEMG;

c) comunicar à JUCEMG quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

d) comunicar à JUCEMG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento de qualquer servidor anteriormente autorizado pelo conveniente a acessar o SRM, evitando o uso indevido do sistema;

e) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMG contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas à Base de Dados da JUCEMG, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

f) contratar circuito de comunicação de dados, necessários a interligação dos equipamentos e terminais ao sistema da JUCEMG;

g) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista a consecução do seu objetivo;

h) disponibilizar a infraestrutura necessária para recebimento das informações referentes ao cadastro estadual de empresas mercantis.

i) registrar em meio passível de auditoria os acessos, com identificação dos usuários, aos Bancos de Dados Eletrônicos;

j) informar, sempre que solicitada, os responsáveis pelas consultas e utilização dos Bancos de Dados disponibilizados.

2.3. Caso a JUCEMG desenvolva módulo de gestão de usuários que possibilite ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS realizar o cadastramento e a exclusão de seus usuários por um usuário-gestor formalmente designado, com perfil específico para essa finalidade, a JUCEMG poderá transferir este encargo para o Partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº

8.666/93, tendo em vista a aplicação subsidiária conferida pelo art. 116 da mesma Lei, será designado, em documento próprio, representante da JUCEMG para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS responsável, inclusive, pela comunicação à JUCEMG quanto às inclusões e substituições dos servidores que farão uso dos acessos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES

As informações acessadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS estão restritas, exclusivamente, àquelas previstas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto nesta Cláusula implicará na responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS no pagamento do correspondente Preço Público vigente à época da ocorrência, de acordo com a Tabela de Preços Públicos da JUCEMG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

A estrutura organizacional e os recursos humanos de cada partícipe do presente instrumento permanecerão absolutamente independentes entre si, sendo responsabilidade de cada partícipe o pagamento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus agentes, excluindo-se, assim, alterações na vinculação empregatícia e/ou funcional dos agentes, em função do presente Acordo de Cooperação Técnica, e afastando-se também a responsabilidade solidária entre as instituições envolvidas pelos referidos encargos de pessoal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O acesso e a utilização da base de dados da JUCEMG para as finalidades institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS são inteiramente

gratuitos conforme previsto no art. 67, inciso I, alínea “b” e art. 106, inciso VI, alínea “c”, da Lei Complementar estadual nº 37/1994 c/c o art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, que isenta o partícipe do pagamento do preço público dos serviços prestados pela JUCEMG, e em conformidade com as responsabilidades

assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, sendo que não haverá dispêndio financeiro para a JUCEMG nem para o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS durante a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, assinado por todos os partícipes e publicado no Órgão de Imprensa Oficial ao qual o partícipe esteja vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial ao qual o partícipe esteja vinculado.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado, por qualquer partícipe unilateralmente, e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no Diário Oficial de Contas (DOC), em obediência ao parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a publicação ser encaminhada à JUCEMG, preferencialmente em meio eletrônico, para fins de controle e arquivamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desse instrumento para finalidade distinta daquela do objeto avençado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a JUCEMG se comprometem a manter sigilo e confidencialidade em relação a todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.3. A JUCEMG ou o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, responderão administrativa e judicialmente.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, terá acesso a dados pessoais dos titulares, cujos documentos foram levados a registro na JUCEMG, tais como, número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros.

10.5. A JUCEMG e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ficam obrigados a comunicar, um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.6. A JUCEMG e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS deverão manter registro do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste instrumento e providenciar o descarte desses quando cessar a necessidade do tratamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica a Lei nº 13.709/18, as normas atinentes editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público.

Considerando a prerrogativa assegurada ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS de requisitar informações aos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 67, inciso I, alínea “b” e art. 106, inciso VI, alínea “c”, da Lei Complementar estadual nº 37/1994 c/c o art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, o partícipe é isento de pagamento de qualquer preço público oriundo deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas com a execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, assinam eletronicamente as partes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Henrique Peixoto Petrocchi da Costa - Diretor de Integração, Negócios e Tecnologia

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcílio Barenco Corrêa de Mello - Procurador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO**, Usuário Externo, em 01/09/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, Diretor**, em 05/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52099278** e o código CRC **BD6DE127**.

Referência: Processo nº 2250.01.0001259/2022-06
SEI nº 52099278

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.